

PROCESSO Nº 247 / 15

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

*aut 190/15*

**EXERCÍCIO DE 2015**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **009** / 2015

Data do Processo: 15/09/2015	Data do Documento Processado: <i>11 de setembro de 2015</i>
---------------------------------	--

**Assunto:**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios e a limitação da multa repressiva nas fiscalizações tributárias em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da última correção, e dá outras providências.

*Lei compl. 870 de 01/10/15.*



OFÍCIO Nº 1688/2015

Em 11 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

009 /15

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que introduz alterações no Código Tributário do Município de Araraquara.

A medida aplica uma reposição inflacionária no IPTU na ordem de 9%.

Com grandes dificuldades financeiras, os Municípios estão aplicando reajustes acima da inflação, como exemplo o Município de São Paulo, que propôs uma taxa de 10 e 15% para residências e comércio.

Ademais, propomos também uma pequena adequação na leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios, e a limitação da multa repressiva nas fiscalizações tributária em 100%, que anteriormente era 200%, ficando assim conforme as recentes decisões do STF.

Por fim, também estamos propondo uma adequação nos valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da última correção.

17:29 14/09/2015 003972 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS.	03
PROC.	243/15
C.M.	116

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**009 /15**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 78 [...]**

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 16.748,98 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 16.748,99 a R\$ 33.497,98 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 66.995,95 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 234.485,80 – 3,4125 %."



FLS.	05
PROC.	247/15
C.M.	llg

**"Art. 104 [...]**

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 20.098,80 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 20.098,81 a R\$ 33.497,98 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 50.246,96 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 50.246,97 a R\$ 66.995,95 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 234.485,81 a R\$ 267.983,78 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 267.983,79 a R\$ 301.481,75 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 301.481,76 a R\$ 334.979,73 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 334.979,73 – 0,945 %."

**"Art. 162 [...]**

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 856



FLS.	06
PROC.	247/15
C.M.	llc

de 11 de setembro de 2.014, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

I - compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;

II - não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

**"Art. 346 (...)**

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) - em casos de sonegação fiscal, definida no artigo 330 e independente da ação criminal que couber:

- multa de 100% do valor do imposto apurado, corrigido monetariamente, observada a imposição máxima de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), quando o valor da multa ultrapassar esse montante.

**Art. 3º** Fica criado o parágrafo 5º do artigo 346 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O valor das autuações não poderá ser superior a 100 % (cem por cento) do montante do tributo apurado, corrigido monetariamente.



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS.	07
PROC.	247/15
C.M.	216

**Art. 4º** A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal





Anexo I (Tabela V)  
Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos,  
Arruamentos e Loteamentos

Item	Parcelamento do Solo/Loteamento	% DA UFM
I	Viabilidade	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,02%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
II	Diretrizes	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,03%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
III	Ante projeto	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	6 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,05%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
IV	Projeto Provisório	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	8 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
V	Projeto Definitivo	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	10 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
VI	Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER





FLS.	09
PROC.	247/15
C.M.	ME

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº **247** /15


Recebido em: 14 de setembro de 2015.


  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo


Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 15 de setembro de 2015.

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão.  
Araraquara, 29 SET. 2015  
  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.  
Araraquara, 29 SET. 2015  
  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Felton Gashuda  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, 29 SET. 2015  
  
Presidente

## Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	10
PROC.	247/15
C.M.	<i>[assinatura]</i>

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de setembro de 2015 18:03  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 07 (sete) projetos do Executivo Municipal  
**Anexos:** 1 - Subvenção COMCRIAR.doc; 2 - Política Municipal do Idoso.docx; 3 - Denomina Dispositivo Viário Tancredo Alves dos Santos.doc; 4 - Altera Lei do COMPUA.doc; 5 - PROGRAMA ESPECIAL DE QUITACAO - PEQ-DA.docm; 6 - DAAE - Reajuste da TRS.doc; 7 - IPTU.doc

Nobres Edis,

Anexo 07 (sete) projetos do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	11
PROC.	247/15
C.M.	<i>[assinatura]</i>

**PARECER Nº 315 /15.**

O presente projeto de lei complementar nº 009/15, da Prefeitura do Município de Araraquara, introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios e a limitação da multa repressiva nas fiscalizações tributária em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da última correção, e dá outras providências.

É objeto de lei complementar, entre outros, o Código Tributário Municipal (artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 75, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno).

Sua elaboração atende as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 15 de setembro de 2015.**

\_\_\_\_\_  
**Farmacêutico Jeferson Yashuda** Presidente e Relator

\_\_\_\_\_  
**Roberval Fraiz**

\_\_\_\_\_  
**Edio Lopes**



FLS.	12
PROC.	24/15
C.M.	ME

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 134 /15.**

O presente projeto de lei complementar nº 009/15, da Prefeitura do Município de Araraquara, introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios e a limitação da multa repressiva nas fiscalizações tributária em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da última correção, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 15 de setembro de 2015.**

\_\_\_\_\_  
**Donizete Simioni** Presidente e Relator

\_\_\_\_\_  
**João Farias**

\_\_\_\_\_  
**Edna Martins**

FLS.	13
PROC.	247/15
C.M.	llc



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EDITAL NÚMERO 011/15**  
De 28 de setembro de 2015

Convocação da 37ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura para o dia 29 de setembro de 2015, às 17 horas, destinada à apreciação, em Primeira Discussão e Votação, do Projeto de Lei Complementar nº 008/15 e do Projeto de Lei Complementar nº 009/15, ambos de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara.

O PRESIDENTE do Legislativo Municipal, usando de suas atribuições legais, convoca os senhores vereadores para a 37ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2015, às 17 horas, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em Primeira Discussão e Votação, do Projeto de Lei Complementar nº 008/15 e do Projeto de Lei Complementar nº 009/15, ambos de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, constante da Ordem do Dia anexa.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 28 de setembro de 2015.

  
**ELIAS CHEDIK**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROCO 247/15  
C.M. *elo*

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 009/15
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios e a limitação da multa repressiva nas fiscalizações tributária em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da ultima correção, e dá outras providências

### 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	TONINHO DO MEL	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	EDIO LOPES	S	—
05	EDNA MARTINS	S	—
06	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	DOUTOR HELDER	Ausente	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA	S	—
11	JOÃO FARIAS	—	N
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DOUTOR LAPENA	S	—
14	TENENTE SANTANA	S	—
15	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 SET. 2015

*[Signature]*  
ELIAS CHEDIEK

Presidente

*[Signature]*  
ROBERVAL FRAIZ

1º Secretário "ad hoc"

*[Signature]*  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 15  
PROC. 247/15  
C.M. [assinatura]

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 009/15
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios e a limitação da multa repreensiva nas fiscalizações tributária em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da ultima correção, e dá outras providências.

### 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	-
02	TONINHO DO MEL	S	-
03	DONIZETE SIMIONI	S	-
04	EDIO LOPES	S	-
05	EDNA MARTINS	S	-
06	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	DOUTOR HELDER	S	-
09	JAIR MARTINELI	S	-
10	FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA	S	-
11	JOÃO FARIAS	-	2
12	JULIANA DAMUS	S	-
13	DOUTOR LAPENA	S	-
14	TENENTE SANTANA	S	-
15	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
16	ROBERVAL FRAIZ	S	-
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	-
18	WILLIAM AFFONSO	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 SET. 2015

  
ELIAS CHEDIEK  
Presidente

  
DOUTOR HELDER  
1º Secretário

  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA  
2º Secretário

FLS.	16
PROC.	247/15
C.M.	llb

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0694 /15.

AUTOR: Vereador FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA

### DESPACHO:

**APROVADO**

Araraquara, 29 SET. 2015

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 247/15.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 009/15.

**INTERESSADO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**ASSUNTO:** Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios e a limitação da multa repressiva nas fiscalizações tributária em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da última correção, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Vereador



FLS.	17
PROC.	243/15
C.M.	ME

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 190/15**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 009/15**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam reajustados em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78 [...]

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 16.748,98 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 16.748,99 a R\$ 33.497,98 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 66.995,95 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 2,8875%;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente



i) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 3,15%;

S.	18
PROC.	247/15
C.M.	<i>[Signature]</i>

j) Valores Venais acima de R\$ 234.485,80 – 3,4125 %."

"Art. 104 [...]

a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 0,42 %;

b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 20.098,80 – 0,4463 %;

c) Valores Venais de R\$ 20.098,81 a R\$ 33.497,98 – 0,4725 %;

d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 50.246,96 – 0,4988 %;

e) Valores Venais de R\$ 50.246,97 a R\$ 66.995,95 – 0,525 %;

f) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 0,5513 %;

g) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 0,5775

%;

h) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 0,63 %;

i) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 0,6825 %;

j) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 0,735 %;

k) Valores Venais de R\$ 234.485,81 a R\$ 267.983,78 – 0,7875

%;

l) Valores Venais de R\$ 267.983,79 a R\$ 301.481,75 – 0,84 %;

m) Valores Venais de R\$ 301.481,76 a R\$ 334.979,73 – 0,8925

%;

n) Valores Venais acima de R\$ 334.979,73 – 0,945 %."

"Art. 162 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
Presidente

§ 6º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 867 de 27 de maio de 2.015, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

FLS. 19  
24/15  
elle

I - compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;

II - não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

"Art. 346 (...)

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) - em casos de sonegação fiscal, definida no artigo 330 e independente da ação criminal que couber:

- multa de 100% do valor do imposto apurado, corrigido monetariamente, observada a imposição máxima de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), quando o valor da multa ultrapassar esse montante.

Art. 3º Fica criado o parágrafo 5º do artigo 346 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º (...)


§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O valor das autuações não poderá ser superior a 100 % (cem por cento) do montante do tributo apurado, corrigido monetariamente.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

Art. 4º A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS.	20
PROS.	247/15
C.M.	ELC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



**ELIAS CHEDIK**

Presidente

dlom





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0800 - FAX (16) 3301-0847

Of. EX- 1061/15.

Araraquara, 30 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Fortes Barbieri  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
180/15	159/15	Vereadora Juliana Damus	Denomina Rua Elza Cruzza Dall'acqua a Via pública da sede do Município constituída como Rua "10" do loteamento denominado Jardim Altos de Pinheiros, com início na Avenida Doutor Albert Einstein e término na Avenida Geraldo J. Ademilson Correa do mesmo loteamento.
181/15	167/15	Vereador Jair Martinceli	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Caminhada Fússes que Salvam - Vitor Hugo Furtado Bueno", a ser realizada anualmente no último domingo do mês de novembro, e dá outras providências.
182/15	172/15	Vereador Doutor Lapena	Torna obrigatória a fiscalização, nos estabelecimentos que comercializam ou disponibilizam, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, de placa com advertência sobre as consequências do consumo de álcool pelas gestantes e pelas mulheres em período de amamentação, e dá outras providências.
183/15	186/15	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.055, de 25 de outubro de 2013, que criou o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPLUA, órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento

e-mail: legislativo@camara-ara.sp.gov.br  
www.camara-ara.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0800 - FAX (16) 3301-0847

FLS. 21  
24/9/15  
EML

Autógrafo	Projeto de Lei Complementar	Autoria	Ementa
189/15	008/15	Prefeitura de Município de Araraquara	Institui o Programa Especial de Quitação da Dívida Ativa - PEQ-DA, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, lavrados ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exceção dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso; e com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o crédito apurado pelo Fisco, devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajustado ou a ajustar, e dá outras providências.
190/15	009/15	Prefeitura do Município de Araraquara	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, do modo a reajustar em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, modificados por leis posteriores, visando atualizar o valor de IPTU de acordo com variação inflacionária anual; Adequa a leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Carroceros e a Limitação da multa repressiva às fiscalizações tributária em 100%, conforme as recentes decisões do STF; e adequa também os valores da Taxa de Licença para Execução de Desperambulamentos, Arranjos e Lotamentos, que ficam reduzidos em face da última correção, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELLIS CHEDIEK  
Presidente

e-mail: legislativo@camara-ara.sp.gov.br  
www.camara-ara.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0800 - FAX (16) 3301-0847

184/15	190/15	Prefeitura do Município de Araraquara	funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - SMPPLUA, e dá outras providências.
185/15	191/15	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.230, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular e dá outras providências.
186/15	192/15	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.234, de 12 de junho de 2014, que autorizou o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, bem imóvel municipal dominical, objeto da Matrícula nº 2.047 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, consistente de um terreno localizado na Av. Coronel José Xavier de Mendonça, em face da Rua João Gurgel, no Parque do Carmo; a alienação se revertará em recursos ao Erário, cuja vista e terreno seja aproveitável a uso particular considerando que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário devido à suas dimensões reduzidas e dá outras providências.
187/15	195/15	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga a Lei Municipal nº 6.976, de 24 de abril de 2009 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no Poder Legislativo, (estagiários).
188/15	197/15	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender despesas com a aquisição e instalação de PABX para comunicação interna e externa de diversas Secretarias, bem como a modernização e adequação da infraestrutura da rede de voz e dados, além do renascimento e instalação da fibra óptica para uso da rede interna da Prefeitura e dá outras providências.
			Denomina JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA e SEU ROBERTO, a Aculemia ao Ar

e-mail: legislativo@camara-ara.sp.gov.br  
www.camara-ara.sp.gov.br



FLS. 22  
PROC. 247/15  
C.M. JMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 23 a 30,  
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 13 de outubro de 2015.

---

Antonio Domingos Marin  
Agente Administrativo  
Matrícula: 2036

**Anexo I (Tabela V)**  
**Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos**

Item	Parcelamento do Solo/Loteamento	% DA UFM
I	Viabilidade	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,02%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
II	Diretrizes	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,03%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
III	Ante projeto	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	6 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,05%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
IV	Projeto Provisório	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	8 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
V	Projeto Definitivo	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	10 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
VI	Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
 Presidente





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria de Governo -

247/15  
FLS. 24  
PROC. 247/15  
C.M. [Signature]

OFÍCIO Nº 1842/2015

Em 05 de outubro de 2015

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 190/15  
Projeto de Lei Complementar nº 009/15

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal Complementar nº 870, de 01 de outubro de 2015, introduzindo alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, reajustando em 9% (nove por cento) o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

("PC")

16:45 14/10/2015 004199 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	25
PROC.	247/15
C.M.	<i>[Signature]</i>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 870

De 01 de outubro de 2015

Autógrafo nº 190/15 – Projeto de Lei Complementar nº 009/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78 [...]

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 16.748,98 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 16.748,99 a R\$ 33.497,98 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 66.995,95 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 2,3625 %;

16:45 14/10/2015 004199 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

*[Signature]*  
*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	26
PROC.	247/15
C.M.	JMA

- g) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 –3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 234.485,80 – 3,4125 %."

### "Art. 104 [...]"

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 20.098,80 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 20.098,81 a R\$ 33.497,98 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 50.246,96 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 50.246,97 a R\$ 66.995,95 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 234.485,81 a R\$ 267.983,78 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 267.983,79 a R\$ 301.481,75 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 301.481,76 a R\$ 334.979,73 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 334.979,73 – 0,945 %."

### "Art. 162 [...]"

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	27
PROC.	247/15
C.M.	JMA

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 867, de 27 de maio de 2015, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

- I. Compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;
- II. Não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

"Art. 346 (...)

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

- f) - Em casos de sonegação fiscal, definida no artigo 330 e independente da ação criminal que couber:
- multa de 100% do valor do imposto apurado, corrigido monetariamente, observada a imposição máxima de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), quando o valor da multa ultrapassar esse montante.

**Art. 3º** Fica criado o parágrafo 5º do artigo 346 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º (...)

A



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	28
PROC.	247/15
C.M.	Jm

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O valor das autuações não poderá ser superior a 100 % (cem por cento) do montante do tributo apurado, corrigido monetariamente.

**Art. 4º** A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 29  
PROC. 247/15  
C.M. [assinatura]

Anexo I (Tabela V)  
Lei Complementar nº 870, de 01 de outubro de 2015  
Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos,  
Arruamentos e Loteamentos

Item	Parcelamento do Solo/Loteamento	% DA UFM
I	Viabilidade	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,02%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
II	Diretrizes	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,03%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
III	Ante projeto	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	6 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,05%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
IV	Projeto Provisório	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	8 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
V	Projeto Definitivo	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	10 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
VI	Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER





FLS. 30  
PROC. 247/15  
C.M. JMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TRIBUTOS

## DESPACHOS

Processo nº 247/15

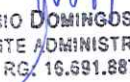
Setor de Arquivo Permanente,

Para os devidos fins.

Araraquara, 31 de agosto de 2015

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

ARQUIVADO  
EM 19 / 10 / 15

  
ANTONIO DOMINGOS MARIN  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
RG. 16.691.887